

## REGIMENTO INTERNO DO CLUBE GAÚCHO

**Art. 1º** - O Clube Gaúcho reger-se-á pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e seus Regulamentos Internos.

**Parágrafo Único** - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

**Art. 2º** - Para as eleições, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para a Diretoria Executiva, o registro de candidaturas far-se-á em até 03(três) dias úteis antes da data da eleição, considerando-se dia útil de segunda-feira a sexta-feira, até às 18 horas, na secretaria da Sede Social do Clube.

§ 1º - O candidato deverá apresentar por escrito sua anuência com até 72 horas de antecedência à votação.

§ 2º - A inscrição de candidaturas para a Diretoria do Conselho Deliberativo será realizada após a Posse dos novos conselheiros.

**Art. 3º** - Não havendo registros de candidatos em número suficiente para o preenchimento das vagas previstas no edital de eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a mesma ficará automaticamente transferida para 07 (sete) dias após a data prevista e assim sucessivamente até satisfazer as condições estabelecidas no edital.

**Art. 3º (a)** - As sessões eleitorais da Diretoria Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, formada por um presidente e dois membros, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As eleições serão por voto secreto e sufrágio direto;

§ 2º - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, aclamar os resultados das eleições e dar posse aos membros da nova Presidência do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** - Suprimido por já constar no § 3º do Art. 52 Estatuto Social.

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 5º** - Na cédula eleitoral para o Conselho Deliberativo, o associado deverá votar em até 07 (sete) candidatos, e na cédula eleitoral para o Conselho Fiscal, o associado deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

**Parágrafo Único** - A votação para eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderá ser feita por procuração.

**Art. 6º** - O conselheiro que vier a participar da Diretoria Executiva, eleito ou convidado, terá obrigatoriamente que solicitar exoneração do cargo de conselheiro.

**Art. 7º** - No caso de vacância simultânea de duas ou mais vagas no Conselho Deliberativo, elas serão preenchidas pelos suplentes da seguinte forma: O suplente mais votado assumirá na vaga do efetivo com maior tempo de mandato a cumprir e assim sucessivamente.

**Art. 8º** - O 1º Conselheiro suplente, ao recusar assumir a vaga do membro efetivo, estará automaticamente desligado do quadro de conselheiros suplentes, podendo concorrer no próximo pleito.

**Art. 9º** - Será considerado mandato cumprido, para fins eleitorais, a situação do conselheiro efetivo que se exonerar durante a sua gestão, não interessando o tempo em que tenha permanecido no cargo.

**Art. 10** - Para concorrer ao Conselho Fiscal, o associado deve ter conhecimentos básicos de contabilidade.

**Art. 11** - O Conselho Fiscal terá como representante o conselheiro mais votado. As decisões serão sempre tomadas por no mínimo 02 (dois) votos.

**Art. 12** - No caso de vacância, esgotados os cargos de Conselheiro Fiscal Suplente, ocorrendo no período de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a vaga permanecerá em aberto até o fim do período.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de vacância ocorrer em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Conselho Deliberativo indicará um associado para preencher a vaga até o fim do mandato. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

**Art. 12 (a)** - Em caso de vacância de que trata o parágrafo primeiro do artigo 42 do Estatuto Social, a data para eleição para o Cargo declarado vago deverá ser fixada por edital, publicado no mural do CG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e também publicado na imprensa local e em todas as mídias sociais do CG, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 13** - O associado ou seu cônjuge, para votar e/ou ser votado em qualquer cargo eletivo no CG, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar quite com a tesouraria;
- b) Ter no mínimo 21 anos de idade;
- c) Não estar cumprindo pena judicial;
- d) Ser associado Benemérito, Proprietário ou Remido;
- e) Estar em pleno gozo dos direitos civis;
- f) Não estar licenciado do quadro social;
- g) Não estar demitido do quadro social.

**Art. 14** - Nas eleições da Diretoria Executiva e Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos.

**§ 1º** - No caso de chapa única, será considerada eleita se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos votos dos conselheiros presentes;

**§ 2º** - No caso de chapa única, não obtendo 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos votos dos conselheiros presentes, será convocada nova eleição;

**§ 3º** - Para fins de eleições do Clube, não serão considerados votos válidos os brancos e os nulos.

**Art. 15** - É facultado o uso de recursos eletrônicos para a realização das eleições, inclusive votação online.

**Art. 16** - No edital de convocação de eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá constar o horário de recebimento dos votos que será das 10 horas às 20 horas.

**Art. 17** - A apuração dos votos deverá ser obrigatoriamente realizada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 18** - Os membros da Comissão Eleitoral deverão:

- a) Ser associado Benemérito, Proprietário, Remido e/ou Funcionário do CG;
- b) Não serem candidatos, cônjuge ou parente até 1º grau de candidato;
- c) Não pertencer à Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo ou Fiscal.

**Art. 19** - O associado tem o direito de acompanhar a apuração dos votos, sem entretanto, interferir ou participar da apuração.

**Art. 20** - O associado, sentindo-se prejudicado pelo resultado das eleições, terá o prazo até às 18 horas do 1º dia útil subsequente à eleição, para interpor recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, que com sua Diretoria, deliberará em 24 horas. Da decisão não caberá recurso.

## **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 21** - O associado e seus dependentes identificam-se perante o Clube através da carteira social ou seu sucedâneo.

**Art. 22** - Para confecção da carteira de associado, o clube poderá cobrar uma taxa a ser fixada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Os dependentes deverão obrigatoriamente portar a carteira social a partir dos 07 anos de idade.

**Art. 23** - A carteira social deverá ser renovada obrigatoriamente, sempre que trocar de categoria.

**Art. 24** - Os associados licenciados, que trata o art. 17(a) do Estatuto Social, deverão comprovar o novo domicílio através de documentação expedida por órgão federal, estadual ou municipal.

**§ 1º** - No caso de estudantes de curso superior, a comprovação poderá ser através de atestado de matrícula/frequência, expedida pelo órgão de ensino;

**§ 2º** - No caso agentes públicos, a comprovação deverá ser através de Termo de Lotação /Exercício expedido pelo órgão público;

**§ 3º** - Nos demais casos, a comprovação do novo domicílio deverá ser através de Certidão de Domicílio Eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral ou Cópia da Declaração do Imposto de Renda, emitido pelo Ministério da Fazenda;

**§ 4º** - Para a comprovação do novo domicílio, não serão aceitas faturas como de Água, Luz, Telefone, bem como Contratos de Locação ou Certidão expedidas por Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que tais documentos comprovariam apenas o endereço da residência;

**§ 5º** - Os associados licenciados, nos termos do art. 17(a) do Estatuto Social, terão direito a convites de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos por ano. A partir daí, pagarão uma Taxa Extra mensal equivalente a 01 (uma) mensalidade da categoria a qual pertence, para cada mês que desejar utilizar o CG;

**§ 6º** - A cada 02 (dois) anos, a partir da data de solicitação, o associado licenciado deverá comprovar que ainda possui os requisitos elencados no artigo 24;

**§ 7º** - Constatado a qualquer tempo, que o associado licenciado deixou de cumprir os requisitos do artigo 24, ele perderá a tal condição, sendo devida a cobrança das mensalidades a partir de então;

**§ 8º** - O inadimplemento de 02 (duas) taxas de manutenção, de que trata o § 1º do Art. 17A do Estatuto Social, após notificação para adimplemento, acarretará a perda da condição de licenciado, sendo devida a cobrança das mensalidades a partir de então.

**Art. 25** - O associado tornar-se-á inadimplente a partir do vencimento da mensalidade.

**§ 1º** - O associado, para ser considerado quites com a tesouraria e gozar de todos os direitos que esta condição lhe confere, deverá pagar sua mensalidade até o dia 10(dez) do mês subsequente;

**§ 2º** - O atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades, taxas e demais obrigações para com o Clube, implicará na suspensão dos direitos sociais, continuando devedor das importâncias vencidas, atualizadas;

**§ 3º** - O associado suspenso ou desligado do quadro social por débitos para com o Clube, só poderá ser readmitido quando pagar todas as mensalidades vencidas, atualizadas pelos valores vigentes na data do pagamento;

**§ 4º** - Após notificação para adimplemento, o associado proprietário terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação;

**§ 5º** - O inadimplemento de 12 (doze) mensalidades da categoria de associado proprietário acarretará a perda e reversão do Título Patrimonial para o CG.

**Art. 26** - É vedada à Diretoria Executiva remitir qualquer débito dos associados para com o Clube, salvo nas seguintes condições.

**§ 1º** - No caso de associado proprietário inadimplente cujo débito ultrapasse o valor integral do título patrimonial, sua readmissão poderá ser efetivada desde que efetue o pagamento das 12 (doze) últimas mensalidades nos valores vigentes na data do pagamento;

**§ 2º** - Nas hipóteses de realização de promoções para resgate de associados inadimplentes, segundo regras a serem definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, poderá ser ofertado um bônus especial para a readmissão

de associados proprietários que se encontram inadimplentes há mais de 12 (doze) meses;

§ 3º - As promoções de que trata o parágrafo anterior deverão ser por prazo de no máximo 60 (sessenta) dias e não poderão coincidir com a temporada de verão. Considera-se temporada de verão o período compreendido entre os meses de novembro a março do ano seguinte;

§ 4º - A readmissão de que trata o parágrafo segundo somente poderá ser implementada se o associado inadimplente realizar o pagamento das mensalidades vincendas através de débito junto a instituições bancárias;

§ 5º - Nas hipóteses de serem realizadas promoções para resgate de associados de que trata o parágrafo segundo, o bônus ofertado deverá ser extensivo àqueles associados que, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecederem ao início da promoção, foram readmitidos pela regra do parágrafo primeiro.

**Art. 27** - Na Sede Campestre será permitido ao associado se fazer acompanhar de apenas um prestador de serviço para auxiliá-lo em situações específicas, desde que comunicado na secretaria do Clube, com exceções nas cabanas locadas.

§ 1º - Não lhes será permitido:

- a) Frequentar as piscinas e saunas, sob nenhuma hipótese;
- b) O uso do parque infantil;
- c) O uso das demais instalações, privativas dos associados.

§ 2º - É permitida a instalação e uso em festas particulares, previamente autorizados de freezer e/ou geladeiras e afins, para uso exclusivo dos participantes nas cabanas da Sede Campestre;

§ 3º - É vedada a comercialização de qualquer produto fora das instalações do economato e da Secretaria do Clube;

§ 4º - Aparelhagem de som e instrumentos musicais serão permitidos em volume moderado e desde que não haja reclamações de associados instalados nas proximidades

## **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 28** - Para que se efetive a admissão de associado na associação será necessário:

- a) Preencher a proposta;
- b) Ser aprovada sua admissão em reunião da Diretoria Executiva, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

§ 1º - As propostas para admissão de associados deverão ser analisadas e decididas no prazo máximo de 02 (duas) reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, a partir da data de sua apresentação;

§ 2º - O motivo da rejeição da proposta de admissão não será dado a conhecer ao candidato e da decisão não caberá recurso;

§ 3º - Ter mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e apresentar autorização por escrito do responsável com firma reconhecida em cartório.

**Art. 29** - Suprimido

**Art. 30** - São casos especiais de dependência:

- a)** Enteados até os 24 (vinte e quatro) anos (isentos);
- b)** Menores sob guarda judicial do associado ou Tutelados até os 24 (vinte e quatro) anos (isentos);
- c)** Curatelados do associado (isentos);
- d)** Genitores, Padrastos, Madrastas, ou Avós do associado ou do cônjuge de 55 (cinquenta e cinco) a 70(setenta) anos, mediante pagamento de taxa de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da categoria de associado proprietário, por membro. Ao solicitar o cancelamento do dependente especial, o associado somente poderá solicitar reintegração do mesmo após decorridos 02 (dois) anos;
- e)** Genitores, Padrastos, Madrastas ou Avós do associado ou do cônjuge com mais de 70(setenta) anos, mediante pagamento de taxa de no mínimo 25% (cinquenta por cento) da categoria de associado proprietário, por membro. Ao solicitar o cancelamento do dependente especial, o associado somente poderá solicitar reintegração do mesmo após 02 (dois) anos;
- f)** Noivo (a), com pagamento de taxa de 50% (cinquenta por cento) da categoria de associado proprietário;
- g)** Netos até 24 (vinte e quatro) anos que estejam sob a guarda e dependência econômica do associado (isentos);
- h)** Irmãos e sobrinhos com menos de 24 (vinte e quatro) anos, desde que residam sob o mesmo teto, com pagamento de taxa de 50% (cinquenta por cento), da categoria de associado proprietário. Ao solicitar o cancelamento do dependente especial, o associado somente poderá solicitar reintegração do mesmo após decorridos 02 (dois) anos;
- i)** Companheiro/companheira, em união estável, desde que seja apresentada prova pertinente da convivência e em caso de dissolução da sociedade conjugal deverá comunicar por escrito essa situação (isento).

**§ 1º** - As taxas aqui referidas serão acrescentadas na mensalidade do associado;

**§ 2º** - A comprovação da união estável, que trata a letra "i", deverá ser feita por Certidão de União Estável, averbada em cartório;

**§ 3º** - A comprovação da união estável, que trata a letra "i", também poderá ser feita por Declaração Particular de União Estável, com duas testemunhas e, nos termos do artigo 16, § 6º e artigo 22. § 3º do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, será necessário apresentar, no mínimo, dois documentos para comprovar o vínculo da União Estável:

- a)** Apólice de seguro com um dos cônjuges como dependente do outro;
- b)** Certidão de Casamento Religioso;
- c)** Certidão de nascimento de filhos em comum;
- d)** Conta bancária conjunta;
- e)** Contrato de aluguel ou financiamento de imóvel em nome de ambos;
- f)** Declaração de Imposto de Renda em que consta o cônjuge como dependente;
- g)** Plano de saúde com um dos cônjuges como dependente;
- h)** Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- i)** Testamento incluindo o cônjuge;
- j)** Declarações de instituições financeiras, médicas e mobiliárias comprovando a união, outros documentos relacionados ao casal também podem ser aceitos.

**Art. 31** - Os filhos, netos, enteados ou tutelados de que se trata o artigo anterior, de associados Proprietários ativos ou de remidos, poderão adquirir um Título Patrimonial Familiar com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto.

**Parágrafo Único** - Os filhos, netos, enteados ou tutelados de que se trata o artigo anterior, de associado Contribuinte, poderão adquirir uma Joia de Contribuinte ou Título Patrimonial, com 50% (cinquenta por cento) de desconto.

**Art. 32** - No decorrer separação judicial entre associados, mediante comprovação, o cônjuge que perder a condição de associado ou dependente, poderá adquirir um título patrimonial ou joia de contribuinte pelo valor de 25% (vinte e cinco por cento) destes.

**Art. 33** - Para exclusão do cônjuge/companheiro(a) da condição de dependente, o associado titular deverá apresentar pedido assinado com firma reconhecida em Cartório com a certidão judicial/extrajudicial que comprove a dissolução da sociedade conjugal.

**Parágrafo Único** - Fica sob responsabilidade do titular comunicar a parte excluída sobre sua exclusão.

**Art. 34** - As filhas solteiras de associados Benemérito, Proprietário e Remido, maiores de 21 (vinte e um) anos, na condição de dependentes antes de 12/08/2000 data de aprovação do novo Estatuto poderão permanecer nesta situação.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 35** - Na proposta orçamentária anual, art. 47 inciso XII do Estatuto Social, deverão constar percentuais a serem praticados pela Diretoria Executiva. Alterações no decorrer da gestão só poderão ocorrer com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 36** - Todas as taxas e respectivos valores a serem cobradas do associado deverão constar na Previsão Orçamentária anual e afixadas em local visível.

**§ 1º** - A taxa de transferência que trata o Art. 57 do Estatuto Social, fica estipulada em 10% (dez) por cento do valor à vista do Título Patrimonial, vigente a época;

**§ 2º** - O valor do título patrimonial será equivalente a 18 (dezoito) mensalidades para pagamento à vista e de 20 (vinte) mensalidades para pagamento parcelado.

**Art. 36 (a)** - Será permitida a instituição de Taxa Patrimonial para aquisição de imóveis, realização de obras estruturais, projetos de engenharia, adaptações, ampliações e reformas que redundem em incremento no patrimônio do CG.

**§ 1º** - A Taxa Patrimonial de que trata o caput será devida por todos os Associados Proprietários, vedada a sua isenção sob qualquer pretexto;

**§ 2º** - A proposta de instituição de Taxa Patrimonial, acompanhada do Projeto Técnico a que se destina, será encaminhada pela Diretoria Executiva ao exame e parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, em seguida, à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 37** - A critério da Diretoria Executiva, nos eventos sem ônus para o associado, o não associado pagará um valor estipulado pela Diretoria. Nos eventos com ônus para o associado, o não associado deverá sempre pagar um valor superior ao do associado.

**Art. 38** - A critério da Diretoria Executiva o não associado que comprove residência a mais de 30km de Santo Ângelo, poderá pagar um ingresso especial de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do Associado Proprietário.

**Art. 39** - Compete à Diretoria Executiva administrar as finanças do Clube pelo sistema de "Orçamento por Competência" com previsão antecipada da arrecadação e das despesas/investimentos.

**Parágrafo Único** - O orçamento previamente elaborado terá todas as informações financeiras prestadas pelo profissional responsável pela contabilidade, com a devida assinatura.

**Art. 40** - A Diretoria deverá reter e depositar até o 20º dia do mês subsequente em conta corrente/aplicação vinculada ao Conselho Deliberativo, 5% (cinco) por cento do valor arrecadado com as mensalidades do mês anterior.

**Parágrafo Único** - O numerário desta conta corrente/aplicação somente poderá ser utilizado em situações emergenciais que fujam do orçamento previsto, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 41** - A Diretoria Executiva, disponibilizará um canal de ouvidoria para que os associados realizem sugestões e/ou reclamações, que deverão ser respondidas no prazo máximo de 02 (duas) reuniões Ordinárias da Diretoria Executiva.

**Art. 42** - O não associado para ingressar nas dependências da Sede Campestre do CG, deverá apresentar convite onde conste seu nome completo e cópia documento de identificação, bem como nome do associado responsável.

**Parágrafo Único** - O estacionamento interno de veículos na Sede Campestre é de uso exclusivo para veículos dos Associados.

**Art. 43** - Em eventos promovidos pelo Clube com cobrança de ingressos em qualquer das sedes, não será permitida a entrada de não associados de festas particulares no evento sem o devido pagamento do ingresso. Casos especiais serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 44** - As promoções da JU/GAÚCHO ficam condicionadas à aprovação da Diretoria Executiva.

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 45** - Além das atribuições indicadas no Estatuto, compete ao Presidente do Clube;

- a)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b)** Assinar diplomas de associados beneméritos;
- c)** Autorizar as publicações necessárias em nome do Clube, na imprensa e em outros meios de divulgação, desde que previstas no orçamento;
- d)** Assinar a correspondência expedida;

- e) Assinar contratos e distratos de qualquer natureza, bem como aditar, reformar e suprimir cláusulas contratuais, quando a associação participe como contratante ou distratante, em conjunto com um dos demais componentes da Diretoria Executiva;
- f) Estabelecer as diretrizes que norteiam a política de compras do Clube, de acordo com o orçamento;
- g) Baixar ordens de serviço e instruções, ouvindo a Diretoria Executiva;
- h) Delegar poderes aos Vice-Presidentes, mesmo quando em pleno exercício;
- i) Decidir, com voto de desempate, sempre que ocorrer empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- j) Visar, sempre que possível, os convites-ingresso;
- k) Escolher os Diretores;
- l) Assinar a carteira profissional dos empregados;
- m) Supervisionar as tarefas relacionadas com a Administração do Clube;
- n) Rubricar as carteiras sociais, bem como as fichas de cadastro de associados, zelando pela manutenção e atualização do arquivo respectivo.

### **DO VICE-PRESIDENTE SOCIAL**

**Art. 46** - Ao Vice-Presidente Social juntamente com os Diretores Sociais, compete:

- a) Contratação de artistas, grupos musicais etc., para exibição no Clube, preenchendo proposta orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Coordenar a expedição de informativo;
- c) Elaborar o orçamento anual do Departamento, encaminhando a proposta ao Vice-Presidente Financeiro;
- d) Coordenar-se com o Diretor da Sede Campestre sempre que o Departamento Social realizar qualquer promoção na mesma;
- e) Manter a disciplina e a ordem, impedindo as manifestações de caráter religioso, político e racial, nas promoções sociais do Clube;
- f) Apresentar à Presidência qualquer irregularidade ocorrida;
- g) Presidir as reuniões congregando todos os setores do Departamento Social;
- h) Traçar normas a serem cumpridas na divulgação de atividades sociais e culturais;
- i) Manter um efetivo serviço de relações públicas junto a cronistas sociais, imprensa, rádio, televisão e demais órgãos;
- j) Tomar as medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;
- k) Participar das reuniões e representar o Clube em festividades para as quais tenha sido convidado;
- l) Fazer cumprir as obrigações legais do Clube no tocante a direitos autorais e licenças nas repartições competentes;
- m) Manter um serviço social que realce a presença do Clube nos acontecimentos marcantes da vida do associado, tais como aniversários, casamentos, falecimentos, aposentadoria etc...;
- n) Supervisionar e orientar os setores culturais do Clube;
- o) Coordenar-se com os demais Departamentos, de modo a conciliar seus cronogramas de promoções;
- p) Indicar os responsáveis pelos Departamentos de sua área;

- q) Substituir o Presidente na sua falta, conforme o Estatuto Social;
- r) Supervisionar as promoções sociais da JU/GAÚCHO.

### **DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO**

**Art. 47** - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- a) Supervisionar as atividades administrativas do Clube, de modo a obter a sua fiel execução;
- b) Inteirar-se do controle promocional dos Departamentos quanto ao controle financeiro;
- c) Assessorar o Presidente, o Vice-Presidente Social e os Diretores de Departamentos, nos casos relacionados com atividades administrativas;
- d) Subscrever conjuntamente com o Presidente a correspondência expedida pelo Clube, cujo objeto não esteja vinculado à responsabilidade técnica;
- e) Rubricar as carteiras sociais, bem como as fichas de cadastro de associados, zelando pela manutenção e atualização do arquivo respectivo;
- f) Examinar proposições apresentadas pelos Diretores de Departamentos alusivos à omissão de determinadas situações nos Estatutos e Regulamentos e encaminhar parecer ao Conselho Deliberativo;
- g) Instruir os diretores dos departamentos sobre divulgação das atividades socioculturais, esportivas etc...;
- h) Elaborar o orçamento anual dos Departamentos enviando-o ao Presidente;
- i) Examinar mensalmente a prestação de prestação do Clube;
- j) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente Social nas suas ausências;
- k) Supervisionar as promoções sociais da JU/GAÚCHO, no aspecto financeiro.

### **DO 1º TESOUREIRO**

**Art. 48** - Além das atribuições impostas no Estatuto, compete ainda ao tesoureiro:

- a) Controlar todas as fontes de receita do Clube, através da coordenação com todos os Departamentos de sua estrutura organizacional;
- b) Cuidar para que os pagamentos por caixa sejam de valor inferior a 01(um) salário-mínimo da região;
- c) Manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias sob constante orientação do responsável técnico pela contabilidade do clube;
- d) Exercer completo controle no Departamento Financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos permitidos por lei (Imposto de Renda, ISS, bem como as contribuições para a Previdência Social);
- e) Promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;
- f) Zelar pela correção dos documentos contábeis;
- g) Solicitar de todas as Vice-Presidências os orçamentos de despesas previstas no ano fiscal;
- h) Controlar os adiantamentos fornecidos aos demais setores do Clube, inclusive empregados;
- i) Substituir o Vice-Presidente Financeiro na sua falta;
- j) Substituir o Presidente e/ou os Vice-Presidentes, na falta, nas reuniões da Diretoria Executiva.

## **DO 2º TESOUREIRO**

**Art. 49** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro com todas as suas funções, notadamente na elaboração do orçamento anual.

## **DO 1º SECRETÁRIO**

**Art. 50** - Ao 1º Secretário compete:

- a) Fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva, os avisos, convocações e toda a correspondência;
- b) Supervisionar os trabalhos da Secretaria do Clube;
- c) Assinar com o Presidente os diplomas honoríficos e demais papéis ou documentos submetidos à sua assinatura pela Presidência ou Diretoria Executiva;
- d) Zelar pela manutenção e organização dos arquivos do Clube;
- e) Subscrever conjuntamente com o Presidente a correspondência expedida pelo Clube, cujo objeto não esteja vinculado à responsabilidade técnica.

## **DO 2º SECRETÁRIO**

**Art. 51** - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos legais;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nos serviços gerais da secretaria e exercer as funções que lhe forem atribuídas pela presidência;
- c) Coordenar a secretaria da Sede Campestre.

## **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 52** - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo a convocação:

- a) Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo;

**Art. 53** - Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua falta pelo Vice-Presidente, na falta de ambos a Assembleia elegerá mediante votação secreta um associado.

**Art. 54** - Em todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão também convocados os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 55** - A Diretoria Executiva deverá fornecer cópia de todos os contratos celebrados, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração.

**Art. 56** - O Conselho Deliberativo tem ainda a atribuição de destituir a Diretoria Executiva ou membro eleito individualmente, em sessão especificadamente convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando julgar que ela não desempenha suas funções de acordo com o Estatuto Social ou Regimento Interno, devendo a votação

favorável à destituição ter no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos presentes, resguardado o que reza o art. 15 do Estatuto Social.

**Art. 57** - Com exceção do Presidente do Conselho Deliberativo, e conforme disposto no art. 37 do Estatuto Social, nenhum Conselheiro presente poderá abster-se de votar.

**Art. 58** - Ao Presidente da Diretoria Executiva caberá destituir e substituir membros não eleitos da Diretoria Executiva quando este(s) infringir(em) o Estatuto Social ou Regimento Interno. Em não o fazendo, o Presidente da Diretoria Executiva poderá ser advertido por escrito pelo Conselho Deliberativo, que analisará o caso e tomará medidas cabíveis.

**Art. 59** - O Presidente do Conselho Deliberativo não tem a prerrogativa de votar para Eleição da Diretoria Executiva, sendo-lhe imputada apenas a obrigatoriedade do voto de desempate.

### **DAS CEDÊNCIAS**

**Art. 60** - É vedado à Diretoria Executiva comprometer datas futuras na cedência das dependências do Clube para Entidades, com prazo maior de 06 (seis) meses e com tolerância maior de 60 (sessenta) dias, a partir do término da gestão da Diretoria Executiva, respeitando sempre o calendário social do Clube.

**Art. 61** - É vedada a cedência gratuita de qualquer dependência do Clube, sem a autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º - A vedação do *caput* não se aplica aos Clubes de Serviço que poderão utilizar as instalações do CG para as reuniões semanais, sendo devidas apenas as taxas de manutenção;

§ 2º - Os Clubes de Serviço poderão utilizar as instalações do CG para promoção de atividades de cunho beneficente, sem a obrigatoriedade de utilização dos serviços do economato do CG, sendo devidas as taxas de locação de entidades;

§ 3º - A locação realizada na condição de parceria, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 65 do Estatuto Social, deverá ser formalizada por contrato escrito, com a indicação das partes, obrigações e contrapartidas.

**Art. 62** - O associado na Categoria Individual deverá cumprir a carência de 06 (seis) meses a partir da data de sua admissão para usufruir da locação das dependências do Clube, essa carência não se aplica para locação de cabanas.

§ 1º - Os associados nas Categorias Benemérito, Contribuinte, Proprietário e Remido poderão solicitar a locação das dependências do Clube, para realizar festa de casamento ou formatura de seus(as) filhos(as) maiores de idade mediante pagamento da taxa de locação para associado;

§ 2º - Casos especiais serão encaminhados para apreciação da Diretoria Executiva.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 63** - Estará sujeito a ser punido com Advertência por Escrito, o associado e/ou dependente que:

- a)** Praticar danos involuntários ao patrimônio do Clube;
- b)** Praticar admoestação e desrespeito aos membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo ou Fiscal e Funcionários do Clube no uso de suas atribuições;
- c)** Portar-se de maneira inconveniente nas dependências do Clube;
- d)** Sendo responsável por convidados não associados que praticarem atos passíveis de punição nas dependências do Clube, estabelecidas neste artigo;
- e)** Descumprir deliberadamente o que determina o Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos, Contratos e demais Termos de Responsabilidade;
- f)** Transitar por lugares não permitidos ou ingressar em recintos reservados, sem ser convidado;
- g)** Conduzir veículos de não associados, para o interior da Sede Campestre, com a intenção de burlar o Estatuto Social, Regimento Interno ou Regulamento da Sede Campestre;
- h)** Utilizar qualquer das dependências do Clube fora de seus horários de funcionamento;
- i)** Demais situações a critério da Comissão de Disciplina que não ensejem aplicação de penalidade de Suspensão ou Exclusão;
- j)** Dirigir em excesso de velocidade nas dependências da Sede Campestre.

**Art. 64** - Estará sujeito à pena de Suspensão o associado e/ou dependente que:

- a)** For reincidente de práticas já punidas com advertência por escrito;
- b)** Praticar desavenças com agressões físicas e/ou verbais com associados ou funcionários do Clube;
- c)** Provocar deliberadamente danos ao patrimônio do Clube ou de associados e seus convidados;
- d)** Ofender, desrespeitar, difamar, injuriar e caluniar funcionários no exercício de suas funções ou associados do Clube e/ou seus dependentes;
- e)** Prestar declarações falsas com o objetivo de alterar a verdade dos fatos em processo disciplinar;
- f)** Adulterar documentos expedidos pelo Clube ou apresentar documentos falsos ou informações falsas;
- g)** Negar a apresentação de documentos de identidade e/ou carteira social nas dependências do Clube, quando solicitado por funcionário do Clube devidamente identificado;
- h)** Impedir ou não autorizar a vistoria em porta-malas do veículo ou ao interior do veículo ao passar na portaria da Sede Campestre;
- i)** Forçar a entrada nas dependências do Clube sem carteira social, com mensalidades atrasadas ou fora dos horários permitidos;
- j)** Introduzir ou auxiliar a introduzir, nas dependências do Clube, pessoas estranhas ao quadro social, sem o consentimento da Diretoria Executiva;
- k)** Emprestar sua carteira social para associado ou não associado com o objetivo de ter acesso ao Clube;

- l) Tomar emprestada a carteira social de outro associado com o objetivo de ter acesso ao Clube;
- m) Apresentar nas dependências do Clube, atitudes inconvenientes ou atentatórias à moral e aos bons costumes;
- n) Apresentar estado de embriaguez e promover perturbações nas dependências do Clube;
- o) Portar ou consumir drogas ilícitas nas dependências do Clube;
- p) Estourar rojões, bombinhas e outros objetos que provoquem pânico, danos e tumultos nas dependências do Clube;
- q) Utilizar equipamento sonoro que promova perturbações nas dependências do Clube;
- r) Fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica - Lei 8.069/1990;
- s) Entregar a direção de veículo a quem não possua Carteira Nacional de Habilitação ou cometer as demais infrações elencadas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997;
- t) Locar as dependências do Clube para comemorações de não associados;
- u) Sendo o responsável por convidados não associados que praticarem atos passíveis de punições nas dependências do Clube, estabelecidas neste artigo;
- v) Em se tratando de criança ou adolescente, for flagrado nas dependências do Clube (Sede Campestre ou Social) em eventos, cuja sua idade o ingresso seja proibido, salvo se acompanhado de um dos pais/tutor/guardião;
- w) Em se tratando de criança ou adolescente, utilizar documento falso ou se fazer passar por maior de idade para ingressar nas dependências do Clube (Sede Campestre ou Social) em eventos cuja sua idade o ingresso seja proibido;
- x) Em se tratando de criança ou adolescente, for flagrado, dentro das dependências do Clube (Sede Campestre ou Social), consumindo bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- y) Em se tratando de criança ou adolescente, for flagrado, dentro das dependências do Clube (Sede Campestre ou Social), ingressando, fornecendo a outras pessoas ou consumindo bebida alcoólica e/ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- z) Demais situações a critério da Comissão de Disciplina que não ensejarem aplicação de penalidade de Exclusão.

**Parágrafo Único** - Para os fins do disposto nas alíneas V, W, X e Y considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 65** - Estará sujeito à pena de Exclusão do Quadro Social, o associado e/ou dependente que:

- a) Praticar furtos ou roubos de qualquer natureza no recinto do Clube;
- b) Portar arma de fogo nas dependências do Clube, salvo nas situações previstas em lei;
- c) For reincidente de práticas já punidas com suspensão temporária;
- d) Provocar lesões corporais dolosas;

- e) Traficar drogas ilícitas nas dependências do Clube;
- f) Sendo responsável por convidados não associados que praticarem atos passíveis de punições nas dependências do Clube, estabelecidas neste artigo;

**Art. 66** - A Diretoria Executiva, entre seus membros, formará uma Comissão de Disciplina permanente com no mínimo 05 (cinco) membros, um dos quais será o coordenador, para analisar as infrações ocorridas, emitindo parecer à Diretoria Executiva, para aplicação de penalidades, se for o caso.

§ 1º - A Comissão de Disciplina reunir-se-á sempre que a urgência requeira, e ordinariamente até o 10º dia útil de cada mês, para analisar e julgar todos os casos inerentes a ela, protocolados na Secretaria do Clube durante o mês anterior;

§ 2º - Na reunião ordinária da Comissão de Disciplina os associados infratores, notificados protocolarmente e previamente terão oportunidade de defesa escrita, não podendo após esta, alegar cerceamento à defesa;

§ 3º - Uma vez notificado, a não apresentação de defesa escrita no prazo determinado na notificação, importará como confissão ficta, presumindo como verdadeiros os fatos a estes imputados;

§ 4º - A reunião ordinária da Comissão de Disciplina, realizar-se-á com o mínimo de 03(três) de seus membros e será registrada em livro próprio;

§ 5º - A Diretoria Executiva deverá julgar os recursos recebidos no prazo de 15(quinze) dias (art. 24 do Estatuto Social);

§ 6º - Os recursos encaminhados pelo associado infrator obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 24 do Estatuto Social;

§ 7º - As infrações ocorridas nas dependências do Clube deverão ser registradas preferencialmente por um dos membros da Comissão da Disciplina ou, na ausência destes, por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por funcionário do Clube;

§ 8º - Para fins deste Regimento Interno, a notificação do(s) associado(s) poderá ser feita das seguintes formas:

- a) Notificação enviada pelo e-mail corporativo do Clube Gaúcho, desde que os associados confirmem o recebimento;
- b) Notificação enviada pelo WhatsApp corporativo do Clube Gaúcho, desde que os associados confirmem o recebimento;
- c) Notificação pessoal direta com protocolo de recebimento;
- d) Notificação por Carta com Aviso de Recebimento (AR);
- e) Notificação por edital, a ser fixado no Quadro de Avisos da Secretaria do Clube Gaúcho. Essa forma somente será utilizada quando esgotadas as tentativas para notificar os associados.

**Art. 66 (a)** - O Conselho Deliberativo, entre seus membros, formará uma Comissão, com no mínimo 05 (cinco) membros, um dos quais será o coordenador, para analisar as infrações ocorridas envolvendo membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, emitindo parecer, para aplicação de penalidades, se for o caso.

§ 1º - Aplicam-se à Comissão as regras do capítulo supra.

§ 2º - Caberá ao Conselho Deliberativo às atribuições de julgar os recursos recebidos no prazo de 15(quinze) dias (art. 24 do Estatuto Social).

**Art. 67** - Todo o associado que se envolver em fatos que gerem desordem em qualquer evento social e for encaminhado à Diretoria Executiva ou Comissão de Disciplina, poderá ser afastado preventivamente das dependências do Clube, independentemente da gravidade do caso, devendo ser analisado na 1ª reunião da Comissão de Disciplina ou no dia posterior ao evento ocorrido no caso de festas continuadas.

**§ 1º** - É obrigatório o registro do fato, em formulário próprio;

**§ 2º** - No caso de envolvimento de dependente, o associado responsável será notificado do ocorrido.

**Art. 68** - Os danos materiais causados, depois de feito o orçamento para conserto ou substituição, serão cobrados do associado responsável, independente de outras penas que venha a sofrer pelo ato praticado.

**Parágrafo Único** - O ressarcimento do dano não pode ser usado como atenuante de pena.

**Art. 69** - A graduação da pena atenderá a gravidade da infração e a sua repercussão no âmbito da sociedade.

**Parágrafo Único** - São circunstâncias agravantes das penalidades;

- a) Reincidência de faltas;
- b) Comprometimento da integridade física de outrem;
- c) Prática de infrações simultâneas ou conexão de duas ou mais;
- d) Premeditação;
- e) Embriagues ou narcotização.

**Art. 70** - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente, se o associado e/ou dependente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo Único** - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 71** - O associado será responsável por todos os atos que forem praticados por seu(s) convidado(s), respondendo perante o Clube como se por ele tivesse sido praticado o ato infracional, ficando sujeito à penalidade correspondente.

**Art. 72** - O associado infrator não poderá na sua defesa, alegar desconhecimento do Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos dos Departamentos.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 73** - Com exceção da Cabana de Plantão da Diretoria Executiva, não haverá uso exclusivo de cabana por parte de grupos de associados ou departamentos.

**Parágrafo Único** - As cabanas 21 e 22 preferencialmente serão usadas pelos Departamentos de Futebol e Tênis, respectivamente.

**Art. 74** - A Diretoria Executiva, no período de temporada de verão na Sede Campestre, manterá, um ou mais membros de plantão.

**Art. 75** - Caberá à Diretoria Executiva elaborar os Regulamentos dos departamentos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 76** - O Clube estimulará a prática de esportes de forma amadorística e com a finalidade de lazer, não cerceando a liberdade do associado quanto a fardamentos, devendo apenas exigir calçados próprios para esportes específicos, respeito ao pudor e fardamentos completos e específicos para as competições tanto de caráter interno como abertas.

**Art. 77** - O julgamento de infrações cometidas por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos será de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão de Disciplina.

**Art. 78** - Em questões judiciais contra o Clube Gaúcho será formada uma comissão para assessorar o Presidente atual composta pelos Presidentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo da época em que gerou a ação e dos Presidentes dos anos seguintes que acompanharam o(s) processo(s).

**Art. 79** - Não será admitido em hipótese alguma privilégios e tratamentos diferenciados a grupos de associados ou departamentos do Clube.

**Art. 80** - Os Associados nas categorias Contribuinte e Proprietário, somente terão direito a ingressar na Categoria de Associado Remido conforme Art. 8º do Estatuto Social, após fazerem solicitação por escrito junto à secretaria do clube.

**Art. 81** - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, na forma prevista no Estatuto Social.

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 19 de Fevereiro e 14 de Março de 2002.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 23 de Julho de 2008.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 03 de Setembro de 2014.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 30 de Junho de 2016.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 17 de Agosto de 2016.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 28 de Dezembro de 2016.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 28 de Março de 2018.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 23 de Janeiro de 2019.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 09 de Setembro de 2021.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 14 de Dezembro de 2021.

Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 21 de dezembro de 2023.